



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RONDÔNIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

REGISTRO DE PREÇO 006/2024

OBJETO: Contratação de serviço de borracharia.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R\$: 924.891,25** (novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

INFORMAÇÕES GERAIS:

Área Demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAP**

SECRETARIAS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SEMECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS – SEMOSP

Processo Administrativo: **943-03/2023**

Registro de Preço? SIM

Exclusivos ME/EPP/MEI? NÃO

Ampla concorrência? SIM

Reserva de cota de até 25% às ME/EPP? NÃO

Prioridade Local ou Regional? NÃO

Tipo da licitação: Menor Preço

Critério de julgamento: Menor preço por **LOTE**

Modo de disputa: Aberto

Exige amostra/demonstração? NÃO

Exige vistoria prévia? NÃO

Endereço eletrônico para disputa: www.licitanet.com.br

Fuso horário a ser considerado: Sempre o Horário de Brasília

Telefones para contato – Comissão de Pregão: 69 3231-2245

E-mail para contato – Comissão de Pregão: licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br

Recebimento das Propostas: A partir da publicação do Edital - **17/04 /2024**.

Recebimento das Propostas: Até: 08h59 do dia **02/05 /2024**.

Início da Sessão Pública: 09h00 do dia **02/05 /2024**.

Pregoeiro: Eliezer Batista da Silva Júnior

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no Portal da Transparência desta Prefeitura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

(<http://www.itapuadoeste.ro.gov.br>), e na Plataforma LICITANET licitações online (<https://www.licitanet.com.br/>).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão de Pregão, sito a Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01 - Itapua do Oeste.

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste ou através do site: <http://www.itapuadoeste.ro.gov.br>.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o próximo dia útil, sendo mantido o mesmo horário, mesmo que não haja comunicação prévia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

SUMÁRIO

1	DO PREÂMBULO	4
2	DO OBJETO	4
3	LOCAL DE PARTICIPAÇÃO	4
4	DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE	5
5	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
6	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.	8
7	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	10
9	DO MODO DE DISPUTA	10
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL	10
11	DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE	12
12	DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS	15
13	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E SEU ANEXO AO SISTEMA	16
14	DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
15	DO RECURSO	21
16	DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	21
17	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
18	DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	22
19	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
20	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
21	DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO	25
22	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	27
23	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	27
24	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	27
25	DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	27
26	DA JUSTIFICATIVA – NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS - (ME/EPP/MEI)	27
27	DA JUSTIFICATIVA – NÃO DIVISÃO EM COTAS	27
28	DO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL	27
29	DO CONTRATO	27
30	DISPOSIÇÕES FINAIS.	28
31	ANEXOS DO EDITAL	29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

1 DO PREÂMBULO

- 1.1 A Prefeitura do Município de Itapua do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, por seu Pregoeiro, designado pelo [Decreto Municipal n.º 2412/GAB-PMIO/2022](#), torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), a [Lei Complementar nº 123/2006](#), e suas alterações, e [Decreto Municipal nº 2655/2023](#) – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal, [Decreto Municipal nº 2660/2023](#) – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
- 1.2 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.
- 1.3 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.
- 1.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 1.5 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.
- 1.6 A elaboração do Termo de Referencia contendo as especificações técnicas dos quantitativos, condições, locais de entrega dos produtos e demais cláusulas, assim como a media de valores obtidos na pesquisa de preço é de inteira responsabilidade das respectivas secretarias, cabendo a cada um de seus representantes, responder pela veracidade de seus atos.
- 1.7 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2 DO OBJETO

- 2.1 Contratação de serviço de borracharia.
- 2.2 Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – portal de licitações - LICITANET e as especificações constantes no ANEXO II deste Edital – Descrição detalhada, prevalecerão às últimas.
- 2.3 Das quantidades do objeto: Conforme [item 05 do Termo de Referência](#).
- 2.4 Das especificações técnicas: Conforme [item 14 do Termo de Referência](#).
- 2.5 Local da prestação dos serviços: conforme [item 12 do termo de referência](#).
- 2.6 Prazo da prestação dos serviços: conforme [item 11 do termo de referência](#).
- 2.7 Da condição dos serviços: Conforme [item 13 do Termo de Referência](#).
- 2.8 Da Dotação Orçamentária: Conforme [item 27 do termo de referência](#).
- 2.9 Da fiscalização: Conforme [item 19 do Termo de Referência](#).
- 2.10 Do pagamento: conforme [item 25 do Termo de Referência](#).

3 LOCAL DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da LICITANET – Licitações On-line Site <https://www.licitanet.com.br/>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 3.2 O sistema de pregão eletrônico, LICITANET é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET" constante na página da internet <https://www.licitanet.com.br/>.
- 3.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

4 DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

- 4.1 DA INSCRIÇÃO DO LICITANTE NA PLATAFORMA:
- 4.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.3 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:
- 4.3.1 Avulso: R\$ 98,00
 - 4.3.2 30 dias: R\$ 134,00
 - 4.3.3 90 dias: R\$ 224,00
 - 4.3.4 186 dias: R\$ 377,00
 - 4.3.5 365 dias: R\$ 557,00
- 4.4 Os Valores podem sofrer alteração entre a criação do Edital até o dia do certame, o licitante deve conferir o valor no portal <https://www.licitanet.com.br/>
- 4.5 O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 175º da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 4.6 O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.
- 4.7 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- 4.8 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.9 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados no [subitem 4.3](#).
- 4.10 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante.
- 4.11 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 4.12 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações On-line a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.13 O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 4.14 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633 - (34) 2512-6500 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line; <https://www.licitanet.com.br/>.
- 5.2 Poderão participar desta Licitação firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.3 Não poderão participar da presente licitação, sob as penas da lei, as empresas que:
- 5.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.3.2 Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#):
- 5.3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 5.3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- 5.3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.3.3 O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.3.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.3.6 O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.
- 5.3.8 Constituída em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.3.9 Que possuam sócios comuns a outra(s) empresa(s) que esteja(m) participando deste certame ([Acórdão TCU 2136/06, 1ª Câmara](#));
- 5.3.10 Que estiverem em processo de recuperação judicial, sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 5.3.11 Que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 5.3.12 Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação ou do fornecimento de bens/serviços a ela necessários, servidor desta Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste;
- 5.3.13 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.3.13.1 O disposto no subitem anterior aplica-se ao pregoeiro e Equipe de Apoio;
- 5.3.14 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.3.15 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- 5.3.15.1 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Itapua do Oeste e do estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.3.15.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);
- 5.3.16 Para verificação das condições definidas no [subitem 5.3.15](#) a Comissão Permanente de Licitação, promoverá a consulta eletrônica junto aos Órgãos abaixo relacionados, por ocasião do término da disputa:
- 5.3.16.1 **TCU** - Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3nYlu28V-zOG1yOwsAML77_hscZQ
- 5.3.16.2 **CNIA** - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- 5.3.16.3 **CEIS/CNEP** - No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 5.3.16.4 **CAGEFIMP** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – RO (Atendendo ao Ofício circular 0002/2019-DP-SPJ, Processo 06943/17 – TCE/RO, ACÓRDÃO, II. 5) <https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>
- 5.3.16.5 **SICAF** e/ou outro sistema idôneo; <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- 5.3.16.6 Destaca-se que as consultas **TCU**, **CNIA** e **CEIS/CNEP** e podem ser emitidas em um único documento de forma conjunta, por meio do sítio do TCU pelo link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 5.3.17 Havendo registros de idoneidade, suspensão ou impedimento, a empresa não estará apta a participar do certame, portanto será considerada INABILITADA.
- 5.3.18 Essa consulta será realizada pela comissão de pregão após o encerramento da fase de lances;
- 5.4 Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes no Anexo IV desse Edital.

6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- 6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 6.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 6.1.8 Declarar o vencedor;
- 6.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10 Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 6.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.1.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1 De acordo com o Art. 164, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observados o seguinte procedimento:
 - 7.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações devem ser anexados pelo licitante ao portal LICITANET em campo próprio com cópia encaminhada para o email da Comissão de Pregão licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br;
 - 7.1.2 As licitantes que por algum motivo não conseguir anexar o pedido de esclarecimento ou a impugnação ao sistema LICITANET podem encaminhá-los exclusivamente no email licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br;
 - 7.1.3 Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3231-2245 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Comissão de Pregão, no horário das 07h30 às 13h30 (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01 - Itapua do Oeste, CEP 76.861-000.
 - 7.1.4 Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- 7.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverão ser motivada nos autos do processo de licitação.
- 7.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 7.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 7.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 7.6 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão disponibilizados em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos.
 - 7.6.1 **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração, caso a alteração influenciar na formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.
 - 7.6.2 **NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 7.6.3 **ERRATA** é o documento emitido pela Administração Pública, podendo implicar ou não na formulação das propostas, podendo ou não reabrir o prazo inicialmente estabelecido.
- 7.6.4 **AVISO DE REABERTURA** é o documento emitido pela Administração Pública para marcar uma nova data para a abertura do certame.
- 7.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão inseridos nos autos do processo licitatório e divulgados nos sítios eletrônicos <http://www.itapuadoeste.ro.gov.br/>, opção “licitação”, disponíveis para consulta por qualquer interessado. Também serão informadas preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo necessariamente divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, na forma do Art. 164, parágrafo único.

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Na forma do Art. 4º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.
- 8.2 Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:
- 8.2.1 Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#); e declarando ainda que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 8.3 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), neste Edital e em normas correlatas.

9 DO MODO DE DISPUTA

- 9.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.2 Verificar passo a passo do modo de disputa no [item 11 deste edital](#).

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

- 10.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 10.2 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante a partir da data da liberação do Edital no sistema LICITANET.
- 10.3 O lançamento da PROPOSTA INICIAL no sistema se dará da seguinte forma:
- 10.3.1 A licitante deve preencher os campos (marca, modelo se for o caso, quantidade e o preço Unitário e Preço Total) diretamente no sistema;
- Obs.:** Como o objeto trata-se de serviço, no campo “marca” basta preencher com a descrição “serviço”, tomando o cuidado de não se identificar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 10.4 Durante o passo (subitem 10.3.1), a licitante deve tomar o cuidado de não se identificar, principalmente por meio do campo “MARCA”, visto que, esse campo é visível ao pregoeiro durante a fase de análise das propostas, antes do início da disputa e aos demais licitantes durante a disputa. Portanto, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, caso a empresa se identifique, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro, antes ou posterior à fase de lances.
- 10.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 10.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.7 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 10.8 As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade (maior) pelo licitante, será considerado com anuência intrínseca do proponente.
- 10.9 Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir qualquer documento.
- 10.10 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- 10.11 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, os itens que atende ou não referente ao [item 5.4 do Edital](#).
- 10.12 Nos itens em que a participação for exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 10.13 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 10.14 A falsidade das declarações de que trata os itens 10.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e neste Edital.
- 10.15 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 10.16 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 10.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 10.18 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 10.18.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 10.18.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 10.19 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.19.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 10.19.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.20 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do [item 10.19](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 10.21 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.22 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

11 DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 11.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 11.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 11.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.
- 11.3.1 Em caso de Lotes, o lance a ser ofertado é o valor total do Lote.
- 11.4 A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.5 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item/lote.
- 11.6 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 11.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 11.8 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 11.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 11.10 Em geral a retomada se dará no próximo dia útil, no mesmo horário em que se deu a abertura da sessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 11.11 A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo pregoeiro, a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema LICITANET, responsável pelo fechamento do prazo.
- 11.12 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 11.13 O intervalo mínimo de diferenças de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 11.14 Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 11.15 O licitante que errar ao digitar o lance deve solicitar em campo próprio do sistema o cancelamento de seu lance ao pregoeiro.
- 11.16 Se o sistema permitir, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.17 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. Verificar [item 9](#).
- 11.18 DO MODO DE DISPUTA **ABERTO**:
- 11.18.1 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.18.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.18.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.18.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.18.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.18.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.18.7 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.19 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.20 O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 11.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.22 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.25 A obtenção do benefício a que se refere o [item 11.26](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 11.26 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar e para o Microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e na [Lei Municipal nº 638/2017](#).
- 11.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#):
- 11.27.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 11.27.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 11.27.2.1 Será solicitado aos licitantes declaração ou atestado emitido por órgãos públicos atestando bom desempenho em contratação com aquele órgão;
- 11.27.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)
- 11.27.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.28 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 11.28.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
- 11.28.2 Empresas brasileiras;
- 11.28.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.28.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).
- 11.29 As regras previstas no item anterior não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

11.30 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12 DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços. O Pregoeiro deve examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste, bem como, se os valores unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;

12.2 Ainda que a proposta esteja dentro do valor estimado, o pregoeiro abrirá prazo para negociação, a fim de obter proposta mais vantajosa à administração.

12.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6 Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do “chat mensagem” do sistema, podendo o Pregoeiro determinar ao representante, prazo mínimo de 10 (dez) minutos para resposta do chat, sendo que este tempo poderá ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.

12.7 Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, o Pregoeiro poderá desclassificar a licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, valores apurados pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da prefeitura de Itapua do Oeste.

12.8 Ainda que o licitante não negocie a proposta no prazo preestabelecido, mas ao apresentar a Proposta Final, o valor estiver negociado (abaixo), o pregoeiro, amparado pela proposta apresentada poderá alterar diretamente no sistema o valor da proposta.

12.9 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), legislação correlata e no [item 5.3](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.10 Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo VII – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

12.11 O Pregoeiro não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

12.12 Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 12.13 Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 12.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.
- 12.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2h sob pena de não aceitação da proposta.

13 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E SEU ANEXO AO SISTEMA

- 13.1 Encerrada a fase de lances e negociação no sistema, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 4h para que o licitante provisoriamente vencedor encaminhe, via sistema, a PROPOSTA FINAL REALINHADA.
- 13.1.1 A Critério do pregoeiro poderá ser aberto simultaneamente o anexado tanto a proposta final realinhada quanto a documentação de Habilitação.
- 13.2 A Empresa provisoriamente vencedora deverá elaborar e anexar a Proposta de Preços (modelo ANEXO II), com os valores oferecidos após a etapa de lances, com assinatura do Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado pelo pregoeiro no CHAT;
- 13.3 Na proposta deverá conter:
- 13.3.1 Numero do item ou lote;
- 13.3.2 Descrição completa, conforme Anexo III do Edital;
- 13.3.3 Quantidade;
- 13.3.4 Marca e modelo, se houver;
- 13.3.5 Valor unitário e total;
- 13.3.6 Validade da Proposta (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias) contados da abertura do certame;
- 13.3.7 Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- 13.3.8 Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 13.3.9 Prazo de entrega do objeto.
- 13.4 Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o MENOR PREÇO;
- 13.5 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.
- 13.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 13.7 Serão rejeitadas as propostas que:
- 13.7.1 Contiver vícios insanáveis;
- 13.7.2 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- 13.7.3 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação (ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 13.7.4 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 13.7.5 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;
- 13.7.6 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 13.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 13.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 13.9.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 13.9.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 13.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 13.11 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.12 **ATENÇÃO:** Nas licitações, quando o valor ofertado não for divisível pela quantidade de itens, (a divisão resultar em mais de duas casas decimais ex.: 3,3333) o licitante deve readequar sua proposta para valor abaixo até que os valores dos itens contenham apenas duas casas decimais, ex.: 3,33.
- 13.13 O Licitante deve ficar atento, pois quando isso acontecer, o sistema não disponibiliza ao licitante os valores, devendo o licitante elaborar uma proposta adequada.
- 13.14 Quando o Próprio licitante detectar esse caso, e anexar a Proposta já com um valor readequado, desde que igual ou inferior ao valor do lote, o pregoeiro poderá readequar o valor total do lote no sistema LICITANET amparado na Proposta enviada pelo licitante.
- 13.15 Em caso de LOTES tanto o valor do ITEM deve estar dentro da média estimada, assim como os valores unitários de cada item que compõe o lote também deve estar dentro da média estimada pela administração.
- 13.16 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.17 O PREGOEIRO CONVOCARÁ SOMENTE 01 (UM) ÚNICO ITEM PARA ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA LICITANET, ONDE TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.
- 13.18 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro após solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do o prazo inicial, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 13.19 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 13.20 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 13.21 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 13.22 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 13.23 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.24 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 13.25 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 13.26 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 13.27 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 13.28 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.29 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 13.30 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 13.31 A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;
- 13.32 No caso de todos licitantes enviarem a proposta readequada, o pregoeiro poderá encerrar o prazo, que inicialmente foi aberto, a fim de celeridade no processo, passando para as demais fases.
- 13.33 Desde que parametrizado e o sistema permitir, o licitante pode optar por assinar a proposta disponível, elaborada pelo próprio sistema LICITANET, ficando desobrigado de encaminhar proposta final própria. Observar que a proposta deve conter todas as informações exigidas no Edital, conforme o ANEXO II e o próprio [item 13](#) do Edital.
- 13.34 A Proposta, já realinhada, deve ser assinada digitalmente no portal LICITANET ou o licitante pode baixar a proposta, assinar e anexada usando a ferramenta HABILITANET compactado em apenas 01 (um) arquivo (Excel, Word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF). O prazo para anexar a Propostas no sistema é de 4h a partir da comunicação do pregoeiro.
- 13.35 Decorrido o prazo, caso o licitante não tenha anexado sua Proposta no portal ou assinado digitalmente, será DESCLASSIFICADO;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 13.36 Incumbe ao pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.37 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- 13.38 O não cumprimento do envio da Proposta dentro dos prazos acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no [item 19](#), deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 13.39 Transcorrido o prazo para envio da Proposta e análise, então o pregoeiro marcará data e horário para abertura de prazo para manifestação de intenção de interposição de RECURSO.
- 13.40 Ao final do certame o pregoeiro abrirá no sistema prazo aos remanescentes para manifestarem quanto à intenção de comporem o CADASTRO RESERVA, que é a aceitação de prestar o serviço nas mesmas condições do primeiro colocado, quando este porventura reincidir o contrato. O aceite se dá pelo próprio sistema, em campo próprio e em tempo oportuno.

14 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 14.1 Os documentos previstos no anexo I desse Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 14.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 14.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital (digitalização), não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), com prazo de 4h.
- 14.5 A não observância da documentação necessária constantes nesse edital acarretará em sua desclassificação.
- 14.6 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente na data de abertura do certame;
- 14.7 As certidões que não tiverem seu prazo de validade devidamente expreso, somente serão consideradas as emitidos até (30) dias anterior a data de abertura do certame, exceto os casos previstos neste edital.
- 14.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação:
- 14.8.1 **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, I, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 14.8.2 **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);
- 14.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação:
- 14.9.1 **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 14.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 14.11 É responsabilidade do licitante de conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 14.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 14.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal nº. 14.133/2021](#), art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 14.15 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;
- 14.16 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 14.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 14.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 14.20 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.21 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 14.22 O(s) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.
- 14.23 A relação de documento para habilitação será conforme ANEXO I deste edital.
- 14.24 A Habilitação deve ser anexada ao portal LICITANET através da funcionalidade HABILITANET nos Formatos permitidos: (Excel, Word, Zip, doc, docx, JPG ou PDF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

14.25 A Habilitação anexada serve para todos os itens do certame em que a licitante está participando.

15 DO RECURSO

15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);

15.2 São duas fases de recursos. A primeira é referente à Proposta, a segunda referente à Habilitação; as duas seguem o mesmo trâmite, conforme a seguir.

15.3 Após a fase de propostas, sendo aceita a proposta, será aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos referente à proposta.

15.3.1 Se houver manifestação de intenção, após a fase de habilitação, será aberto o prazo para apresentação das razões e contrarrazões.

15.4 Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante, dentro do prazo, poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer;

15.5 O prazo será aberto pelo pregoeiro, que assegurará o prazo mínimo de 15 minutos.

15.6 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.7 A manifestação de recurso deve ser em campo próprio. Não será aceita pelo pregoeiro a manifestação de recurso por mensagem no CHAT.

15.8 Após a manifestação da intenção de recurso o pregoeiro irá julgar se DEFERE ou INDEFERE o pedido;

15.9 No caso de INDEFERIMENTO segue o certame sua tramitação;

15.10 No caso de DEFERIMENTO, será aberto prazo para a apresentação da peça recursal, conforme item a seguir;

15.11 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

15.12 Os demais licitantes já ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.13 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.14 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.16 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.17 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

16 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá
 - 16.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 16.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 16.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

18 DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 18.1 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 18.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 18.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 18.5 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1 Sem prejuízo das cláusulas do [item 16 do termo de referência](#);
- 19.2 A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 19.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapua do Oeste.
- 19.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 19.4.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
 - 19.4.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 19.4.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 19.4.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 19.4.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 19.4.6 Deixar de apresentar amostra;
 - 19.4.7 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 19.4.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.4.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 19.4.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 19.4.11 Fraudar a licitação;
- 19.4.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.4.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.4.14 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.4.15 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 19.4.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.4.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).
- 19.5 Com fulcro na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.5.1 Advertência;
 - 19.5.2 Multa;
 - 19.5.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 19.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.6 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.6.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 19.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.6.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.7 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 19.7.1 Para as infrações previstas dos [itens 19.4.1 a 19.4.9](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 19.7.2 Para as infrações previstas dos [itens 19.4.10 a 19.4.17](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 19.7.3 O valor da multa deverá observar o disposto no §1º do art. 156 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 19.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 19.9 Conforme estabelece o §4º do art. 156 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora, o que se dará em análise do caso concreto.
- 19.10 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 19.3.1 a 19.3.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.12 Conforme estabelece o §4º do art. 156 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora, o que se dará em análise do caso concreto.
- 19.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 19.3.2.8 a 19.3.2.15, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 19.3.1 a 19.3.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 19.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no [item 19.3.8](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 19.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.16 Conforme estabelece o §1º do art. 158 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 19.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.20 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 19.21 Conforme estabelece o §9º do art. 156 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora, o que se dará em análise do caso concreto.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1 Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento, conforme estabelecido no [item 27 do Termo de Referência](#).

21 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 21.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Município de Itapua do Oeste firmará a Ata de Registro de Preços com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta (ANEXO VI) que integra este Edital. A Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 21.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços;
- 21.3 Há quatro formas para assinatura da Ata de Registro de Preços:
- 21.3.1 A Comissão de Pregão encaminhará a Ata de Registro de preços para o e-mail constante na Proposta, a Licitante deve assiná-la e reenviá-la também por e-mail para a comissão de Pregão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
 - 21.3.2 Assinatura diretamente no sistema e-proc, quando a comissão de pregão encaminhará as coordenadas também no e-mail;
 - 21.3.3 Assinatura diretamente no sistema LICITANET;
 - 21.3.4 Assinatura da ata na sala da comissão de pregão, quando deverá comparecer ao setor de Licitação, localizada no Paço Municipal sito a Rua Ayrton Senna, n.º 1425, Centro.
- 21.4 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Itapua do Oeste.
- 21.5 A forma em que se dará a assinatura será definida pelo pregoeiro;
- 21.6 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no [item 19](#) deste Edital, podendo a Administração convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação.
- 21.7 Na hipótese de o convocado não assina a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 21.8 Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 21.9 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e processado mediante parecer proferido pelo setor jurídico do Município.
- 21.10 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 21.11 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência até 12 (doze) meses contados da publicação no diário oficial do município - AROM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 21.12 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 21.13 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 21.14 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 21.15 A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 2660/2023](#) e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 21.16 Fica vedada a adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do presente Processo Administrativo a qualquer órgão da administração Federal ou Estadual;
- 21.17 É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 21.18 A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.
- 21.19 Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);
- 21.20 Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.
- 21.21 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 21.22 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 21.23 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 21.24 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#);
- 21.25 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 21.26 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

21.27 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

21.28 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21.29 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem compor o CADASTRO RESERVA.

21.30 DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

21.30.1 Sem previsão no Termo de Referência, portanto não é possível aplicar.

21.31 POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES:

21.31.1 Sem previsão no Termo de Referência, portanto não é possível aplicar.

21.32 DA POSSIBILIDADE DE O LICITANTE OFERECER OU NÃO PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO PREVISTO NO EDITAL

21.32.1 Sem previsão no Termo de Referência, portanto não é possível aplicar.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

22.1 Conforme [item 24 do Termo de Referência](#).

23 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1 Conforme [item 26 do Termo de Referência](#).

24 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste), e somente após a anuência expressa do mesmo;

24.2 Caberá ao fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para órgãos ou entidades vinculadas a Administração Pública Municipal, diferentes das constantes neste Edital, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados em Ata para cada órgão usuário, e desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

24.3 Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços a autorização para que órgãos não participantes possam aderir à Ata, desde que respeitados os limites individual (50%) e geral (200%) conforme o [Decreto Municipal nº 2660/2023](#).

25 DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 Conforme [item 28 do Termo de Referência](#).

26 DA JUSTIFICATIVA – NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS - (ME/EPP/MEI)

26.1 Licitação com apenas um lote para disputa, cujo valor estimado é superior a **R\$: 80.000,00**.

27 DA JUSTIFICATIVA – NÃO DIVISÃO EM COTAS

27.1 Não serão estabelecidas as COTAS RESERVADAS DE 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada ITEM, cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em função da especificidade do objeto, que inviabilizaria a padronização da prestação dos serviços.

28 DO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL

28.1 Não se aplica.

29 DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

29.1 Será conforme anexo V do Edital, em concordância com o [item 19 do Termo de Referência](#).

29.2 Modelo de gestão do contrato:

29.2.1 Será [conforme item 19.1 do Termo de Referência](#).

30 DISPOSIÇÕES FINAIS.

30.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Itapuã do Oeste revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

30.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

30.3 Todos os atos praticados durante a sessão estarão disponíveis no portal LICITANET através de atas e relatórios;

30.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

30.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br <http://www.itapuadooeste.ro.gov.br>.

30.10 É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

30.11 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

30.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

30.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Itapuã do Oeste, a finalidade e a segurança da contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 30.14 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa Oficial do Município de Itapuã do Oeste;
- 30.15 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;
- 30.16 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 30.17 Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 30.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da cidade de Porto Velho/RO considerado aquele a que está vinculado à administração municipal e ao Pregoeiro;
- 30.19 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30 as 13h30, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPL, localizada na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
- 30.20 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o próximo dia útil, sendo mantido o mesmo horário, mesmo que não haja comunicação prévia; desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 30.21 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 30.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31 ANEXOS DO EDITAL

- 31.1 ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- 31.2 ANEXO II – PROPOSTA
- 31.3 ANEXO III – DESCRIÇÃO MODELO DE DETALHADA E VALOR ESTIMADO
- 31.4 ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO
- 31.5 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- 31.6 ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- 31.7 ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
- 31.8
- 31.9 Itapuã do Oeste, 16 de abril de 2024.
- 31.10
- 31.11 ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
- 31.12 PREGOEIRO - DECRETO N.º 2412/GAB-PMIO/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos nesse anexo são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

A documentação de Habilitação deve ser anexada ao Portal LICITANET após a fase de negociação, quando o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 4h, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo (os) licitante(s) vencedor (ES). A não observância da documentação necessária constantes nesse edital acarretará em sua desclassificação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 1.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 1.2.** Cédula de identificação dos sócios, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa;
- 1.3.** Requerimento de empresário/Registro comercial, ou Declaração de Firma Individual no caso de empresa individual. Ou;
- 1.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Ou;
- 1.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Ou;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL:

- 2.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
- 2.3.** Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- 3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, conforme [Lei Federal nº 12.440/2011](#)).

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1.** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO – DECLARAÇÕES

- 5.1.** **Declaração** para fins de licitação conforme o Anexo IV do Edital.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao do objeto da licitação, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.333/21, conforme segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 6.1.1.** Entende-se por pertinente e compatível em qualidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega do serviço condizentes com o objeto desta licitação.
- 6.1.2.** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o atestado ou os atestados que, individualmente ou somados, comprovem que a empresa licitante forneceu 5% das quantidades previstas dos itens para os quais a empresa apresentou proposta.
- 6.1.3.** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades expressa em unidade ou valor.

7. OBSERVAÇÕES:

- 7.1.** As ME e EPP beneficiadas pelo art. 43, § 1º da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e [Lei Complementar nº 147/2014](#), estão amparadas, somente, em relação à REGULARIDADE FISCAL e Trabalhista.
- 7.2.** Os documentos apresentados deverão estar perfeitamente legíveis.
- 7.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 7.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, sendo assegurados os direitos previstos na legislação pertinente.
- 7.5.** Em caso de certidões fiscais e trabalhistas, tratando-se de ME/EPP, o pregoeiro reserva-se ao direito de consultá-las e anexá-las à documentação em caso de não apresentação ou apresentação com data de validade expirada.
- 7.6.** Não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de pedido de documentos” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 7.7.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:
- 7.8.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- 7.9.** Se licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024; REGISTRO DE PREÇO 006/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 943-03/2023

ATENÇÃO: observar atentamente o item 13 do edital para a perfeita elaboração da proposta.

Nome de Fantasia

Razão Social

CNPJ

Endereço

Fone

E-mail

Conta Corrente/Ag./Banco

Responsável legal da empresa

CPF/RG

Optante pelo Simples? Sim () não()

Objeto: Contratação de serviço de borracharia.

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
Valor total: R\$:					

Valor total por extenso: _____

A empresa **XXXX** declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e demais despesas.

Prazo de validade da proposta: XXXX * (mínimo 60 dias).

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:

- Declaro ter conhecimento e estar apta a prestar o serviço, de imediato após o recebimento da copia do empenho dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, respeitando datas, horários e locais nele especificados.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

- Declaro que todos os serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e características exigidas neste Edital/Termo de Referência;

Local e data: XXXX

XXXX

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO e VALOR ESTIMADO

Lote único

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit.	V. Total.
1	CONERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	Serv.	300	21,98	6.594,00
2	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	Serv.	555	25,53	14.169,15
3	CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	Serv.	1060	44,03	46.671,80
4	CONERTO DE PNEU DO MICRO ÔNIBUS	Serv.	200	35,30	7.060,00
5	CONERTO DE PNEU MAQUINA (Escavadoras, Tratores, Motoniveladora, Pá carregadeira, retroescavadeiras, Empilhadeiras e outros veículos de construção pesada).	Serv.	800	194,75	155.800,00
6	DESLOCAMENTO/SOCORRO (no raio de 50 km)	Serv.	380	264,78	100.616,40
7	MONTAGEM DE VEÍCULO LEVE (serviço de retirar e repor roda de veículo leve)	Serv.	405	25,80	10.449,00
8	MONTAGEM DE VEÍCULO PESADO	Serv.	750	39,38	29.535,00
9	RAK DE PNEUS 12	Serv.	550	41,72	22.946,00
10	RAK DE PNEUS 14	Serv.	550	45,31	24.920,50
11	RAK DE PNEUS 35	Serv.	450	49,85	22.432,50
12	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 01	Serv.	150	16,29	2.443,50
13	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 02	Serv.	250	18,65	4.662,50
14	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 03	Serv.	150	25,21	3.781,50
15	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 04	Serv.	150	36,20	5.430,00
16	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 05	Serv.	250	60,33	15.082,50
17	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 06	Serv.	150	65,18	9.777,00
18	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 07	Serv.	150	76,03	11.404,50
19	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 08	Serv.	150	89,49	13.423,50
20	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 09	Serv.	150	105,60	15.840,00
21	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 10	Serv.	250	140,41	35.102,50
22	TIP TOP 02	Serv.	230	16,96	3.900,80
23	TIP TOP 05	Serv.	225	60,33	13.574,25
24	TIP TOP 10	Serv.	250	140,41	35.102,50
25	TROCA DE BICO DE PNEU	Serv.	490	38,73	18.977,70
26	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	Serv.	490	26,43	12.950,70
27	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	Serv.	760	38,36	29.153,60
28	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	Serv.	695	79,88	55.516,60
29	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO MICROÔNIBUS	Serv.	100	139,53	13.953,00
30	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	Serv.	675	272,03	183.620,25

R\$: 924.891,25 (novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943-03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

REGISTRO DE PREÇO 006/2024

Obs. A **DECLARAÇÃO ÚNICA** assinada digitalmente no Portal LICITANET poderá substituir a presente declaração desde que contenha redação compatível.

A EMPRESA xxxx, inscrita no CNPJ n. xxxx, localizada na xxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a xxxx portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxx, e do CPF nº xxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006; (quando couber)
3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
4. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021; (artigo 7º, XXXIII, da Constituição)
5. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
6. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
7. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
8. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
10. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
11. Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
12. Que os sócios proprietários e gerentes **não Possuem vínculo empregatício** em órgãos nas esferas Estaduais, Federais ou Municipais ou sociedade de economia mista para poder participar da CONCORRÊNCIA acima identificada.
13. **Declaração** de possuir as condições operacionais (Armazenamento e Transporte) necessárias ao cumprimento do objeto, conforme modelo anexo I do Termo de Referência; ([em atendimento ao item 17 do Termo de Referência](#))
14. **Declaração** da licitante realizará o serviço no prazo estabelecido, após recebimento da Nota de Empenho NE, conforme modelo anexo I do Termo de Referência. ([em atendimento ao item 17 do Termo de Referência](#))
15. Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:
 - 13.1. § 1º III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 13.2. § 1º IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

Local e data

Assinatura do representante legal, CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943-03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

REGISTRO DE PREÇO 006/2024

[Lei Federal nº. 14.133/2021](#)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapua do Oeste, Rondônia, neste ato representado por **XXXX** (nome e função);

CONTRATADO: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, **XXXX** /UF, CEP **XXXX**, Tel. **XXXX** devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por **XXXX** (nome e função) em observância às disposições da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas disposições da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de borracharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Descrição dos itens:
Inserir (Item, Especificação, Unidade de Medida, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total.)
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta e Habilitação do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXX** contados do (a) **XXXX**, na forma do artigo 105 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. OU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 2.1.2. O prazo de vigência da contratação é de **xxxx** contados do (a) **xxxx**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 2.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxx (xxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxx**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no [item 02 do edital](#), anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de correção Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de [xxxx](#), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de [xxxx](#).

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

9.1.1. Além daquelas descritas no Termo de Referência;

9.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#));



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.1.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.1.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));
- 9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));
- 9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

- 9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII E XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução nos termos art. 92, XII, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), por razões da baixa complexidade do objeto, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborados para a contratação. OU
- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), na modalidade **xxxx**, em valor correspondente a X% (**xxxx** por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. OU
- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), na modalidade **xxxx**, em valor correspondente a X% (**xxxx** por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário: OU
- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de **xxxx** dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (**xxxx** por cento) do valor inicial/total/anual do contrato. OU
- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de **xxxx** dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (**xxxx** por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:
 - 10.5.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **xxxx** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 10.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no [item 10.9](#) deste contrato.
- 10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no [item 10.10](#), observada a legislação que rege a matéria.
- 10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [xxxx \(xxx\)](#) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 10.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Sem prejuízo das cláusulas apontadas no [item 19 do edital](#);
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), o contratado que:
- 11.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei Federal nº 12.846/2013](#).
 - 11.2.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));
 - 11.3.2. **Multa**:
 - 11.3.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.2.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.3.2.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#). Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 11.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#));
- 11.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#))
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)):
- 11.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.10.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).
- 11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

- 11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. Conforme [Item 20 do edital](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), de 2021, e ao art. 8º, §2º, da [Lei Federal nº 12.527/2011](#), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Porto Velho/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

Local e data

Representante legal do CONTRATANTE

Representante do CONTRATADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 943-03/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxx** do ano de dois mil e vinte e quatro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da **Lei Federal nº. 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 2660/2023** e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapua do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de borracharia, de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência e especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, cujos elementos a integra.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapua do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:

Fornecedor:

CNPJ

Endereço

Telefone:

E-mail:

Inserir tabela

- 2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 3.1. **A validade** desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 3.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
4. **CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.**
 - 4.1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do [Decreto Municipal nº 2660/2023](#) que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.
 - 4.2. **UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:**
 - 4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAP** (demandante)
 - 4.3. **SECRETARIAS PARTICIPANTES:**
 - 4.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SEMECE
 - 4.3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
 - 4.3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SEMTAS
 - 4.3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI
 - 4.3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS – SEMOSP.
5. **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**
 - 5.1. São aquelas descritas no [Item 09 da Minuta do Contrato](#); e
 - 5.2. São todas aquelas descritas no [item 12 do termo de referência](#).
6. **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
 - 6.1. São aquelas descritas no [Item 08 da Minuta do Contrato](#); e
 - 6.2. São todas aquelas descritas no [item 13 do termo de referência](#).
7. **CLÁUSULA VI – DO CADASTRO RESERVA**
 - 7.1. Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:
(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)
8. **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
 - 8.1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico**.
 - 8.2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a prestação de serviço decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
 - 8.3. Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.
 - 8.4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 8.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
- 8.6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 8.8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 8.9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9. CLÁUSULA VIII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. O prazo e o local de entrega do objeto encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, **Anexo VII** do edital de **Pregão Eletrônico**.
- 9.2. LOCAL DE ENTREGA: Conforme [item 02 do edital](#).
- 9.3. PRAZO DE ENTREGA: Conforme [item 02 do edital](#).

10. CLÁUSULA IX – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.
- 10.2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapua do Oeste, consolidadas no [Decreto Municipal nº 2660/2023](#).
- 10.3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**. itapuario@gmail.com

11. CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
- 11.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8º do Art. 86 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#).
- 11.3. As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
- 11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. CLÁUSULA XI – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 12.1. Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 12.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 12.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

13. CLÁUSULA XII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e poderá, ainda, sofrer apostilamento.
- 13.2. A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
- 13.3. Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
- 13.4. Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
- 13.5. Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.

14. CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1. Pela Administração, quando:

- 14.1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 14.1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- 14.1.1.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
- 14.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 14.1.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.2. Pelo licitante vencedor quando:

- 14.1.2.1. Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
 - 14.1.2.2. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.4. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15. CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas descritas [no item 19 do Edital](#); e

15.2. Aquelas descritas no [item 11 da Minuta de Contrato](#);

15.3. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.

15.5. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.

16. CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo de cada secretaria participante conforme [itens 4.2 e 4.3](#) desse instrumento.

16.2. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;

16.3. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.

16.4. Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

16.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

17. CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme [itens 4.2 e 4.3](#) desse instrumento.

18. CLÁUSULA XVI – DO PAGAMENTO

18.1. Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no [item 02 do edital](#).

19. CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

- 19.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
- 19.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
- 19.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 19.4. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 19.5. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

20. CLÁUSULA XVII – DO FORO

- 20.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCOS PAIVA FREITAS

SECRETÁRIO – SEMAP

PORTARIA N.º 221/GAB-PMIO/2021

MOISES GARCIA CAVALHEIRO

PREFEITO

Empresas vencedoras do certame:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

RELAÇÃO DE FORNECEDORES – CADASTRO RESERVA – RELATÓRIO LICITANET



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Processo Administrativo visando a futura e eventual contratação de serviço de borracharia.

2. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa estabelecer as diretrizes para a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando o Registro de Preços, com ata vigente pelo período de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação de serviço de borracharia. Este serviço destina-se ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais pertencentes à Prefeitura do Município de Itapua do Oeste - RO.

3. MARCO LEGAL

Constituição Federal;

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Decreto Municipal nº2660 de 31 de março de 2023.

A Constituição Federal através do art. 37 inciso XXI, estabelece os seguintes critérios precedentes as compras públicas.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação da EC 19/1998).

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso o melhor negócio e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração.

(...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público.

A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta a igualdade art. 5º , bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (...) Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.

[ADI 2.716, rel. min. Eros Grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008.]

= RE 607.126 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 2-12-2010, 1ª T, DJE de 1º-2-2011

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

XXIII termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

4. ÓRGÃOS SOLICITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER – SEMECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICOS - SEMOSP

5. OBJETO

O objeto desta seleção consiste no Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviço de borracharia, com prestação de serviço parcelado pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais da Prefeitura do município de Itapua do Oeste - RO.

Este Projeto Básico tem a finalidade de estabelecer o Registro de Preços para a futura e eventual prestação dos serviços de borracharia, conforme relação anexa. Os serviços de borracharia incluirão todas as atividades necessárias para a manutenção e reparo de pneus, câmaras de ar, válvulas e outros serviços relacionados a pneus e rodas de veículos pertencentes à frota municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Und	QUANT.
1	CONCERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	039.001.724	Serv	300
2	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	039.001.711	Serv	555
3	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	039.001.713	Serv	1060
4	CONCERTO DE PNEU DO MICRO ÔNIBUS	036.001.005	Serv	200
5	CONCERTO DE PNEU MAQUINA (Escavadoras, Tratores, Motoniveladora, Pá carregadeira, retroescavadeiras, Empilhadeiras e outros veículos de construção pesada).	030.110.883	Serv	800
6	DESLOCAMENTO/SOCORRO (no raio de 50 km)	039.001.722	Serv	380
7	MONTAGEM DE VEÍCULO LEVE (serviço de retirar e repor roda	039.001.897	Serv	405



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

	de veículo leve)			
8	MONTAGEM DE VEÍCULO PESADO	039.001.898	Serv	750
9	RAK DE PNEUS 12	039.001.856	Serv	550
10	RAK DE PNEUS 14	039.001.857	Serv	550
11	RAK DE PNEUS 35	039.001.858	Serv	450
12	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 01	039.001.588	Serv	150
13	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 02	039.001.589	Serv	250
14	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 03	039.001.590	Serv	150
15	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 04	039.001.582	Serv	150
16	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 05	039.001.583	Serv	250
17	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 06	039.001.584	Serv	150
18	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 07	039.001.585	Serv	150
19	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 08	039.001.714	Serv	150
20	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 09	039.001.715	Serv	150
21	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE TIP TOP 10	039.001.716	Serv	250
22	TIP TOP 02	039.001.894	Serv	230
23	TIP TOP 05	039.001.895	Serv	225
24	TIP TOP 10	039.001.896	Serv	250
25	TROCA DE BICO DE PNEU	039.001.723	Serv	490
26	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	039.001.720	Serv	490
27	TROCA DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	039.001.721	Serv	760
28	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	039.001.717	Serv	695
29	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO MICROÔNIBUS	039.001.719	Serv	100
30	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO	039.001.718	Serv	675

6. NATUREZA

Prestação de Serviço.

7. DACOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Foi utilizada na composição dos preços, a média aritmética obtida com base no seguinte parâmetro: Pesquisa de preço realizada junto a empresas Fornecedoras.

8. QUANTITATIVO A SER REGISTRADO

Estima-se que o quantitativo de serviços a serem contratados dê para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapua do Oeste pelo período de 12 (doze) meses. Sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao previsto neste termo, obrigando-se nos limites apresentados.

9. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de manutenção de veículos é essencial para suprir as demandas da administração pública e garantir a manutenção adequada dos veículos em uso. Esta medida é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público, demonstrando o compromisso com os princípios de eficiência, transparência e responsabilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

Na Secretaria Municipal de Educação, a contratação é necessária para a realização da manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar, visando garantir a segurança e o conforto dos alunos, bem como de todos os funcionários envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Na Secretaria Municipal de Saúde, é vital manter os veículos utilizados para o transporte de pacientes em condições seguras de uso. A conformidade com normas de segurança, a prevenção de acidentes e a eficiência na continuidade dos serviços são aspectos destacados.

Na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a necessidade de contratação de serviços de borracharia visa manter os veículos utilizados no atendimento às necessidades operacionais em perfeitas condições de funcionamento.

Além disso, nas Secretarias de Administração, Agricultura e Obras, a justificativa para a contratação reside na importância de manter os veículos utilizados no desempenho de suas funções, garantindo segurança e eficiência no trabalho desempenhado.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de menor preço por LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho.

11. PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Após ordem de serviço realizar o serviço em até 24 horas exceto em casos de socorro em que deverá ocorrer imediatamente.

Qualquer prorrogação do prazo para a realização do serviço que exceda esse período deverá ocorrer apenas com a autorização prévia do gestor responsável pela pasta, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

A Contratada deverá comunicar formalmente e por escrito à Contratante os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estipulado, acompanhados da devida comprovação.

Para serviços de borracharia, nos quais não há um prazo definido para a conclusão do serviço, a contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de execução se houver escassez de materiais no mercado nacional. Se as razões do pedido forem consideradas razoáveis e moderadas, a administração avaliará a solicitação.

12. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

De maneira pertinente os serviços poderão ser realizados tanto na Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste/RO, Rua Ayrton Senna, nº 1425, Bairro Centro, CEP: 76861-000 como no pátio da secretaria municipal de obras, na Avenida Castelo Branco, S/N, ou na sede da contratada, de Segunda à Sexta Feira devendo, em caso de necessidade de atendimento emergencial (ambulância, carro de transporte de pacientes, ônibus escolares e carros de passeio), disponibilizar serviços aos finais de semana e em horários estendidos, conforme especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Se após a realização do serviço, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta, com qualidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga a refazer os serviços em desacordo ou completar os serviços remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado.

Será interrompido e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

Será permitida somente uma substituição conforme descrita no item acima, após serão aplicado as penalidades cabíveis;

Será adotada a aquisição e entrega parcelada de serviços, tendo em vista o atendimento das demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura municipal de Itapua do Oeste, que poderão fazer suas solicitações em períodos diversos do ano, de acordo com sua viabilidade orçamentária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

A empresa CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de manutenção; Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria interessada através da respectiva Autorização de Fornecimento do serviço (Ordem de Compra);

Os serviços de deslocamento/socorro abrangerão o raio de 50 km;

Os serviços deverão ser realizados acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

A licitante deverá dar garantia de que o serviço ofertado será feito, sem ônus para a Administração Pública Municipal, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste edital.

14. DAS ESPECIFICIDADES TÉCNICAS

A empresa CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de manutenção, cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação de cada secretaria municipal, através da respectiva Autorização de Fornecimento do serviço (Ordem de Compra), os serviços deverão ser realizados acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa vencedora, além das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, obriga-se a organizar-se tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o que for exposto na futura licitação.

Efetuar os serviços de acordo com a quantidade solicitada na Nota de empenho expedida pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itapua do Oeste/RO;

Manter os serviços nos preços e nos prazos que foram estipulados na proposta;

Exigir esclarecimentos, caso tenha alguma dúvida quanto ao objeto, junto à equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Apresentar, sempre que solicitado, laudo ou documento equivalente relativo aos serviços;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Prefeitura encarregado de acompanhar a realização de entrega dos serviços prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste termo de referência;

Reparar, corrigir, remover, as suas expensas no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (horas), contadas da notificação que for entregue oficialmente;

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultados da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidaria ou subsidiaria do Município;

A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do serviço, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiaria, despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do serviço;
- b) Efetuar o pagamento à empresa no prazo estipulado neste termo de referência;
- c) Inspeccionar o serviço quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

público.

- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações do termo de referência ou exigidas por lei.
- e)** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f)** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, proporcionar todas as facilidades necessárias a CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a realização dos serviços.
- g)** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos serviços, efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h)** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i)** Realizar precedente a formalização de termo de contrato, os procedimentos discriminados no art.91 §4º da LCC.

17. ALVARÁS, LICENÇAS, DOCUMENTAÇÃO

A empresa no ato de habilitação de documentos deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Declaração de possuir as condições operacionais (Armazenamento e Transporte) necessárias ao cumprimento do objeto, presentes no TERMO DE REFERÊNCIA;
- b)** Declaração da licitante realizará o serviço no prazo estabelecido, após recebimento da Nota de Empenho NE, conforme modelo anexo I do presente termo.
- c)** Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da licitante em contrato(s) pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao do objeto da licitação, em atendimento ao disposto na Lei Federal 14.333/21, conforme segue:
 - 1)** Entende-se por pertinente e compatível em qualidade (o) atestado (s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega do serviço condizentes com o objeto desta licitação.
 - 2)** Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o atestado ou os atestados que, individualmente ou somados, comprovem que a empresa licitante forneceu 5% das quantidades previstas dos itens para os quais a empresa apresentou proposta.
 - 3)** O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidades expressa em unidade ou valor.

18. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos na legislação pertinente, poderão participar da futura licitação as empresas que estiverem regulares com as certidões discriminadas no art. 68 da LLC.

A empresa deve comprovar experiência prévia e capacidade técnica para realizar serviços de borracharia, por meio de apresentação de histórico de serviços similares realizados, qualificação da equipe técnica, e disponibilidade de equipamentos e infraestrutura adequados;

A sede da empresa prestadora de serviços não deve estar a uma distância superior a 5 km da garagem da contratante, visando garantir uma prestação de serviços ágil e eficiente;

A empresa deve apresentar preços competitivos e compatíveis com o mercado para os serviços de borracharia a serem prestados;

A empresa deve demonstrar compromisso com a qualidade dos serviços prestados, garantindo eficiência, segurança e durabilidade nos reparos realizados nos pneus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

19. DO CONTRATO

19.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.2 PRAZO DE CONTRATO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho, Carta Contrato, Autorização).

Os contratos administrativos terão a duração de 1 (um) exercício financeiro, e deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme Art. 115 da referida Lei.

19.3 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos. (Art. 106 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021)

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Art. 107 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021).

19.4 DOS CRITÉRIOS PARA REAJUSTE, REALINHAMENTO E REEQUILÍBRIO

Os Critérios de alteração dos Contratos deverão obedecer às cláusulas que regem as justificativas conforme Art. 124 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme Art. 132 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (Art. 134 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021).

19.5 RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

- a) Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
- b) Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;
- c) A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão nº Lei Federal 14.133/21.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, Estado e com a União, e será descredenciado no dos cadastros de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução do contrato;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05(cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, com fulcro no Art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé;
- f) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):
- g) As aplicações das penalidades da tabela abaixo somente serão aplicadas as que fizerem pertinente ao processo licitatório.

TABELA 1

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo; por dia e por ocorrência.	05	3,2% por dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

6	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO	03	0,8% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em veículos, equipamentos, etc.	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

*** Incidente sobre o valor mensal do contrato.**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente;

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

A empresa vencedora somente poderá solicitar o cancelamento parcial de item (ns), por motivo de força maior, ou seja, caso venha a constatar a proibição da substância e/ou esgotamento de uma molécula ou princípio ativo;

Ocorrendo a solicitação de cancelamento parcial, sem motivo plausível, a empresa será desclassificada, chamando o próximo colocado;

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:

- a) Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
- b) Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da realização do serviço, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;
- c) A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão nº Lei Federal 14.133/21.

22. DO PRAZO

O Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado conforme o art. 84 da LLC (Lei de Licitações e Contratos).

Durante o prazo de validade do Registro de Preços as Secretarias Municipais poderão ou não adquirir o objeto deste Termo de Referência.

23. DA MODALIDADE (REGISTRO DE PREÇOS)

Observando como critério o menor preço, e estabelecendo como modalidades para realização a concorrência e o pregão, abordado no art. 82 da LLC, observados os critérios pré



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

estabelecidos no diploma legal em comento, o Registro de Preços possui suas vantagens conforme discriminaremos a seguir.

a). Acelera a aquisição de produtos e serviços: Uma vantagem muito interessante do SRP em licitações é o fato de que ele possibilita a aquisição de produtos e serviços de forma muito mais rápida, diferentemente dos processos de licitação que não o utilizam, é mais fácil adquirir o que for necessário sem a necessidade de abrir editais a todo momento. Isso porque, como você já viu, as ofertas mais interessantes ficam disponíveis no registro, para quando a administração pública precisar, com isso, se ganha em tempo, devido à entrega mais acelerada dos bens ou serviços contratados.

b). Diminui a necessidade de licitações: Com certeza, este é um dos principais benefícios do SRP. Afinal, não precisar fazer diversos processos de licitação agiliza e facilita o trabalho, no caso de serviços e produtos recorrentes, se torna muito contra produtivo abrir um novo edital a cada vez que eles se fazem necessários. Com isso, é possível ir ao encontro do princípio da economicidade, visto que um processo de licitação gera custos, além disso, com o SRP, é possível garantir maior transparência, bem como economizar recursos.

c). Evita problemas de armazenamento: Não é novidade que a administração pública costuma adquirir muitos produtos e em grande quantidade, pensando nisso, imagine se ela for comprar tudo de que precisa em uma única vez. Certamente, surgiria o problema de encontrar um espaço no qual pudesse armazenar tudo, dessa forma, ao utilizar o Sistema de Registro de Preços, a administração poderá adquirir os bens e serviços à medida que for necessário. Assim, é possível evitar problemas de estoque e o poder público não precisa gastar com o aluguel e a manutenção de um espaço maior, como um galpão logístico.

d). Aumenta a competitividade: Quando o órgão público opta por usar o SRP, automaticamente, ele consegue fazer com que aumente a competitividade. Isso porque, os licitantes que fizeram suas ofertas podem entrar em um acordo com a administração para oferecer seus serviços ou produtos pelo valor igual ao do que venceu a licitação.

e). Economiza recursos: Outra vantagem do SRP é a possibilidade de o órgão público economizar recursos, pois não existe a obrigação de fazer uma reserva orçamentária prévia, afinal, neste caso, o sistema permanece à disposição do governo, de modo que não é preciso comprar novos lotes quando a demanda ultrapassa o pedido inicial. Com isso, essa é uma forma de economia, visto que o sistema permite que não seja necessário gastar com a abertura de novas licitações nem gastar ainda mais com a aquisição dos bens.

Resumindo, o órgão público não necessita realizar despesas antes de efetuar a compra dos itens de que necessita.

24. DO CADASTRO RESERVA

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registradas na ata.

d) O registro a que se refere o item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

e) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

f) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

g) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*.

h) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

hipóteses.

- i) O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- j) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- k) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

25. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva documentação comprovando a efetiva realização do serviço.

O pagamento será realizado de acordo com o serviço de borracharia realizado em determinado período, conforme estabelecido na nota de empenho.

O prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pelos órgãos municipais, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências deste instrumento e não haja impedimento imputável.

A empresa deverá enviar, conforme solicitado por e-mail, as seguintes certidões e documentos: Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais (no município de residência da empresa), além da Declaração do Simples Nacional.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão e da Nota de Empenho. Essa medida visa acelerar o trâmite de realização dos serviços e a subsequente liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis através de depósito bancário em moeda corrente deste país, após a entrega do objeto designado, comprovada a adequação com o disposto no edital.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária. Em decorrência, haverá suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

26. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E/OU CANCELAMENTO DA ATA

A inexecução contratual pode resultar na extinção do instrumento contratual e/ou no cancelamento da ata de registro de preços, de acordo com o Capítulo VIII DAS HIPÓTESES DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n. 14.133. Isso pode ocorrer das seguintes maneiras:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

O descumprimento das obrigações legais e/ou contratuais por parte da empresa vencedora da licitação dá à Administração Pública o direito de extinguir o contrato e cancelar a ata de registro de preços a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Se o cancelamento for unilateral, com base no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, a empresa vencedora estará sujeita a uma multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item ou itens em relação aos quais ocorreu o descumprimento, independentemente de outras penalidades.

Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão a conta do recurso consignado na dotação orçamentária dos seguintes programas de trabalho abaixo:

SEMSAU:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste. Unidade Orçamentária: 02.05.01 Sec. Munic de Saúde
Programação:

10.301.0006.0032.0004 Manutenção dos Serviços de Transportes UBS I e V 10.302.0006.0032.0000
Manutenção dos Serviços de Transportes 10.304.0006.0032.0005 Manutenção dos Serviços do
Transporte Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Recurso Próprio; Superavit; Recursos Estaduais e Federais.

SEMTAS:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.01 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS 12.122.0002.0002.00000
Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros
Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.0019.0000- SCFV-Serviço de Conv. e Fortalecimento de Vínculo 33.90.39.00 O utros
Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.0019.0004-Piso Fixo PSB/Serviços e Programas-ESTADO 33.90.39.00 O utros Serviços de
Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0005.0019.0005- Piso Variável-Mamãe Cheguei-
ESTADO 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0005.0019.0006 Piso Variável-Criança Feliz+
Estadual 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0005.0019.0011 Manutenção do Bloco BL PSB-FNAS33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.0021.0000- BL PSMEC-Manutenção da Proteção Social Esp. de Média Complexidade 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.0021.0001 BL PSMEC-Manut.da Prot. Soc.Esp.Médi.Alt.Compl.Estadual 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.0022.0000 BL GBF-Gestão do programa Bolsa Familia e do Cadastro Único 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0005.0023.0000-BL GSUAS-Gestão do SUAS 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0005.0023.0002-Programa Primeira Infância no SUAS33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.0107.0000 Manutenção das Atividade de Medida Sócio Educativa 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.08.0 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0005.0108.0000-Vigilância Socioassistencial 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

Fundo Municila do Direito da Criança e do Adolescente 08.244.0005.0024.0000-Programa de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

Sec Mun de Trab.e Assist. Social Apoio as Ativ Conselho Tutelar 08.122.0002.0016.0000 Apoio as Atividades do Conselho Tutelar. 33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

Sec Mun de Trab.e Assist. Social apoio aos Cons Ligado 08.122.0002.0018.0000 Manutenção dos Conselhos Ligado a SEMTAS33.90.39.00 O utros Serviços de Terceiros Pessoas Juridicas

SEMECE:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Apoio Administrativo 12.122.0002.0045.0000 Manutenção e Ampliação da Frota

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Manutenção da Educação Básica 12.361.0007.0055.0000 Manutenção da Educação Básica - QSE 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer 12.361.0007.0045.0000 Manutenção e Ampliação da Frota 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.03 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB

12.361.0007.0080.0000 Manutenção do Transporte Escolar FUNDEB 30% 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.06.05 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer 12.364.0007.0056.0000 Manutenção da Frota do Transporte Universitário 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SEMAP:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP 04.122.0002.0002.00000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SEMOSP:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programação: 04 122 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas Elemento de Despesa:3.3.90.39 Outros serviços de Pessoa Juridica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

Programação:15.452.0003.0007.0000 Urbanização de Praças Parques Jardins e Avenidas Elemento de de Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de Pessoa Juridica

Programação:26.782.0003.0010.000 Manutenção e Conservação da Malha Viária Elemento de de Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de Pessoa Juridica

SEMAGRI:

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste.

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Programação: 04 122 0002 0002 0000 Custeio das Ativ.Operacionais e Administrativas Elemento de Despesa:3.3.90.39 Outros serviços de Pessoa Juridica

Programação:20.606.0304.0011.000 Oferatar Mecanização Agricola e Correção do Solo Elemento de de Despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de Pessoa Juridica

28. ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A revisão de preços não deve ser confundida com os institutos de reajuste e repactuação. Em resumo, a revisão é o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato (por exemplo, aumento exacerbado do preço do petróleo ou da gasolina, em contratos que envolvem esses elementos).

A revisão tem amparo legal no Art. 124 da Lei nº 14.133/21 e nos artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13. Não há um prazo mínimo estabelecido para sua concessão; ou seja, se for comprovado o aumento dos custos que gere ônus insuportável para o fornecedor, a revisão pode ocorrer a qualquer momento após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

A Lei nº 14.133/2021 introduziu importantes mudanças nas regras e procedimentos para as contratações públicas, incluindo a modalidade de Registro de Preços. Portanto, é essencial adequar os instrumentos contratuais, como a Ata de Registro de Preços, às novas disposições legais. Isso garantirá maior conformidade com a legislação vigente e uma melhor gestão dos contratos públicos.

28.1 PRINCIPAIS PONTOS PARA ATUALIZAÇÃO:

A atualização da Ata de Registro de Preços deverá considerar os seguintes aspectos conforme a Lei nº 14.133/2021:

- a) Vigência Contratual: Adequação dos prazos de vigência da ata de acordo com os limites estabelecidos pela nova legislação.
- b) Reajustes e Revisões de Preços: Observância das novas regras para reajustes e revisões, assegurando transparência e equilíbrio econômico-financeiro
- c) Inclusão de Novos Fornecedores: Procedimentos para a inclusão de novos fornecedores na ata, respeitando os requisitos legais.

28.2 PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO:

A Administração Pública conduzirá o procedimento de atualização da Ata de Registro de Preços, realizando uma análise técnica e jurídica prévia.

Durante esse processo, serão respeitados os princípios da publicidade, competitividade e eficiência, assegurando a participação equitativa de todos os fornecedores interessados.

28.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Os fornecedores interessados na atualização da ata deverão apresentar a documentação exigida pela legislação em vigor, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

29. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

29.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SEMSAU
Gestor
Nome: Lucas Barbosa Coelho
Cargo: Assessor de Apoio Operacional
Matrícula: 6641
E-mail: lucasbarbosacoelho45@gmail.com
Fiscal
Nome: Rozileide Alves de Castro
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 4084
E-mail: semsau@itapuadoeste.ro.gov.br
SEMECE
Gestor
Nome: Edicleia Leandro Andrade de Moura
Cargo: Diretor de Planejamento, Orçamento e Financeiro
Matrícula: 189
E-mail: semece.adm.ita@gmail.com
Fiscal:
Nome: Kessia Flávia Fea
Cargo: Assessor - Apoio Operacional
Matrícula: 6289
E-mail: kessiaflavia826@gmail.com
SEMTAS
Gestor/Fiscal
Nome: Josicler Ribeiro da Silva
Cargo: COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
Matrícula: 6184
E-mail: cleia42010@hotmail.com
SEMOSP/SEMAGRI
Gestor
Nome: Thais de S. G. Santos
Cargo: Diretor Administrativo
Matrícula: 5476
E-mail: adm7.thais@gmail.com
Fiscal:
Nome: Luana Santos Souza
Cargo: Agente de Desenvolvimento
Matrícula: 6253
E-mail: ssluana02@gmailcom
SEMAP
Gestor
Nome: Ana Carla Viana Campos Costa
Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO
Matrícula: 5481
E-mail: semappmio@gmail.com
Fiscal:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

Nome: Gabriela da Silva Biondo Bellucci
Cargo: Diretor Administrativo
Matrícula: 5512
E-mail: semappmio@gmail.com

30. DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

30.1 DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

31. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada será responsável por providenciar todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais necessários para os reparos de pneus.

A contratada deverá responder prontamente aos chamados da contratante para serviços de borracharia, garantindo agilidade e eficiência na prestação dos serviços.

Os serviços de borracharia serão executados conforme as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos, visando assegurar a segurança e durabilidade dos reparos nos pneus.

A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação.

A contratada será responsável por gerir o contrato de forma eficaz, incluindo o acompanhamento do progresso dos serviços, a avaliação do desempenho da equipe e a resolução de eventuais problemas durante a execução do contrato.

Será estabelecido um sistema de comunicação eficiente entre as partes, incluindo a elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços e possíveis ajustes no plano de execução do objeto.

Ao término do contrato, a contratada deverá encerrar os serviços de maneira organizada e eficiente, incluindo a desmobilização dos recursos utilizados e a entrega de eventuais documentações ou relatórios finais requeridos pela contratante.

A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da licitação.

32. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será objeto de fiscalização pela Administração, com as atribuições e competências conferidas pela norma vigente.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere esta cláusula não exclui, elide ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante, seus prepostos ou agentes.

O Fiscal de Contrato será um servidor designado para acompanhar e supervisionar a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

33. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos não previstos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município.

As dúvidas quanto à execução desta aquisição poderão ser sanadas através do telefone (69) 3231- 2245 localizada na Prefeitura Municipal na Rua Ayrton Senna nº 1425, no horário de 07h30min às 13h30min ou através do e-mail: semappmio@gmail.com

34. DA COMPLEMENTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

34.1 No Termo de Referência:

34.1.1 Descrição detalhada da solução como um todo, conforme exigido pelo art. 6º, XXIII, "c", da NLLC.

34.1.2 Especificação dos requisitos da contratação, em conformidade com o art. 6º, XXIII, "d", da NLLC.

34.1.3 Apresentação do modelo de execução do objeto da contratação, conforme previsto no art. 6º, XXIII, "e", da NLLC.

34.1.4 Inclusão de estimativas do valor da contratação, em atendimento ao art. 6º, XXIII, "i", da NLLC.

34.2 Dos Serviços de Borracharia - art. 6º, XXIII, "c", da NLLC.

34.2.1 O serviço de borracharia será realizado sempre que necessário, dada a imprevisibilidade de sua demanda. Esses serviços compreendem a montagem e desmontagem de pneus, bem como o reparo, troca de pneus e câmaras de ar danificados ou avariados.

34.3 Dos requisitos da contratação - art. 6º, XXIII, "d", da NLLC.

34.3.1 A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, seja por dolo ou culpa, assim como por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

34.3.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato, em conformidade com as demais obrigações assumidas no processo licitatório.

34.3.3 Relatar imediatamente à Contratante quaisquer irregularidades observadas durante a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações e solicitações.

34.3.4 Designar um preposto perante a Contratante para fornecer esclarecimentos e atender reclamações e solicitações de forma contínua, inclusive nos finais de semana, garantindo o funcionamento contínuo da frota da Contratante.

34.3.5 Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual sobre quaisquer atos ou fatos noticiados que a envolvam, relatando todas as irregularidades observadas durante a prestação dos serviços.

34.3.6 Manter as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública durante toda a vigência do contrato, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal sempre que exigido.

34.3.7 A contratada será responsável por danos e/ou prejuízos aos equipamentos, instalações e/ou ativos da Contratante ou de terceiros causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

34.3.8 Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço e no prazo determinado.

34.3.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

34.3.10 10. Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas.

34.4 Da execução do objeto da contratação - art. 6º, XXIII, "e", da NLLC.

34.5 A empresa contratada será responsável por montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante, utilizando-se de equipamento hidráulico para evitar danos ao aro das rodas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

34.6 A realização do serviço deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 2 horas, contado a partir da disponibilização da ordem de serviço pela Contratante, sendo as exceções a este prazo serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

34.7 O pagamento pelos serviços será realizado com base no número de serviços efetuados, sendo pago por serviço realizado.

34.8 Serão utilizados equipamentos e materiais de alta qualidade e adequados para cada procedimento, fornecidos pelo contratado.

34.9 Os procedimentos serão registrados detalhadamente, incluindo relatórios de inspeção, reparos realizados, peças substituídas e quaisquer outras atividades relevantes, garantindo transparência, rastreabilidade e prestação de contas ao longo de todo o processo de prestação de serviços de borracharia.

34.10 VALOR TOTAL ESTIMADO - art. 6º, XXIII, "i", da NLLC.
A média de preços será obtida através da realização de pesquisa mercadológica, conforme determina a legislação pertinente ao assunto. O valor total estimado conforme pesquisa mercadológica é do valor de R\$ 924.928,35 (Novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos.).

35. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

tapuã do Oeste/RO, aos 22 de março de 2024.

Elaborado por:

Thais de Souza Guimarães Santos

Diretor Administrativo – SEMOSP

Portaria n.º 181/GAB/PMIO/2022

Revisado por: **MARCOS PAIVA FREITAS**

SECRETÁRIO - PORTARIA N.º 221/GAB-PMIO/2021

PAULO SÉRGIO DE SOUZA

SECRETÁRIO - SEMOSP PORTARIA N.º 031/GAB-PMIO/2022

MARCIO BRUNE CHRISTO

SECRETÁRIO - SEMSAU PORTARIA Nº 078/GAB-PMIO/2021

RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIA - SEMECE PORTARIA Nº 006/GAB-PMIO/2017

IBRAIM COELHO JÚNIOR

SECRETÁRIO SEMAGRI PORTARIA Nº. 050/GAB-PMIO/2021

ROSIANE BARBOSA DE ARAUJO

SECRETÁRIA - SEMTAS PORTARIA N.º 042/GAB-PMIO/2017

Aprovado por:

Moisés Garcia Cavalheiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa, xxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº xxxx, sob responsabilidade de seu representante legal Sr. (a) xxxx, devidamente inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF nº xxxx declara que se responsabiliza em realizar a prestação de serviços referentes a nota de empenho realizada em decorrência da homologação e adjudicação de minhas obrigações mediante ao procedimento licitatório realizado, para as Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste/RO, no prazo estipulado sob pena de responsabilização legal.

Declaro ainda possuir as condições operacionais (Armazenamento e Transporte) necessárias ao cumprimento do objeto.

Itapuã do Oeste/RO, aos xxxx de xxxx de 2024.

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Assinatura por extenso